

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS - ESTADO DO PARANA

LEI Nº 038/96

Súmula: Dispõe sobre a Planta Genérica de Valores da área urbana e rural, para fins de cobrança de IPTU e ITBI.

A CAMARA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS, ESTADO DO PARANA, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica atualizada a Planta Genérica de Valores (do metro quadrado - m² - de edificações e terrenos), para fins de cálculo do IPTU e do ITBI.

§ 1º - Os valores de metro quadrado (m²) de edificações são os abaixo relacionados:

TIPO DE EDIFICAÇÃO	R\$	UFIR
Casa	70,24	79,3900
Construção Precária	11,95	13,5100
Apartamento	57,25	64,7100
Loja	46,26	52,2900
Galpão	20,82	23,5300
Telheiro	11,95	13,5100
Fábrica	80,08	90,5200
Especial	54,62	61,7400

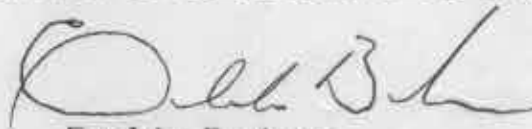
§ 2º - O valor do m² de terreno para efeitos desta Lei, é de R\$ 3,98 (três reais e noventa e oito centavos), ou 4,5000 UFIRs.

Art. 2º - Os valores citados no Artigo anterior serão corrigidos de acordo com a Unidade Fiscal de Referência - UFIR.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Siqueira Campos, 30 de dezembro de 1996.



Evaldo Barbosa
Prefeito Municipal